

**CONCURSO PÚBLICO N.º 130/2025/DICP****LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO, INCLUI TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM_ LEIRIA NATAL 2025****CADERNO DE ENCARGOS****Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de equipamentos de diversão, inclui transporte, montagem e desmontagem no âmbito da realização do Leiria Natal 2025, a decorrer de 28 de novembro de 2025 e 4 de janeiro de 2026, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos.

2 - O objeto do contrato abrange ainda serviços de assistência técnica para o período de duração da locação conforme parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** é de 213.346,00€ (duzentos e treze mil, trezentos e quarenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela locação dos bens e execução de todos os serviços conexos que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Coordenador da Área de Negócios da Divisão de Turismo e Eventos, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

1 - O contrato vigorará até à conclusão da locação dos bens e serviços conexos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia 16 de novembro ou dia seguinte à data de celebração do contrato se após o dia mencionado.

3 - O contrato terá prazo limite de execução até 12 de janeiro de 2026.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Garantir a locação, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, de acordo com condições/especificações técnicas e calendário apresentadas na Parte II do presente Caderno de Encargos;

b) Prestar assistência técnica permanente, no prazo identificado na proposta adjudicada, de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sendo que **deverá fornecer o contato telefónico e indicar o responsável para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período que decorre o evento,** após a comunicação efetuada pelo responsável indicado pelo Município de Leiria, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 1.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas;

c) Obrigação na criação de perímetros de segurança, devidamente sinalizados, durante as montagens e desmontagens dos equipamentos;

d) Obrigação no cumprimento de todas as regras de segurança e higiene, assegurando a limpeza dos recintos de montagem e desmontagem;



- e) Obrigatoriedade de apresentação do último certificado de inspeção dos equipamentos, emitido por entidade acreditada para o efeito, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 setembro) e demais exigências previstas na legislação em vigor;
- f) Garantir a formação operacional de todos os equipamentos aos restantes monitores presentes no evento e identificados pelo Município de Leiria;
- g) Garantir o cumprimento dos prazos constantes da proposta e de acordo com a Parte II do presente Caderno de Encargos;
- h) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- i) Obrigação de não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem a prévia autorização do Município de Leiria;
- j) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela aplicação, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- k) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- l) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é entregue o bem, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- m) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- n) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.^a | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O fornecedor obrigará-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a | **Da verificação da qualidade dos bens**

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou



recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 9.ª | Informação e sigilo

- 1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 10.ª | Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª | Condições de pagamento

- 1 - O valor referente aos fornecimentos e serviços objeto do presente procedimento deverão ser repartidos e faturados, da seguinte forma:
 - a) 50% do valor referente ao objeto do contrato após finalização da montagem dos equipamentos no recinto;
 - b) 50% do valor referente ao objeto do contrato após finalização da desmontagem dos equipamentos no recinto;
- 2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:



01.01.2025 a 31.12.2025*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 12.^a e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- Pelo **incumprimento das datas e prazos** previstos na proposta, de acordo com as especificações técnicas e restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 2% do valor da nota de encomenda por cada dia de atraso.
- Pelo incumprimento no caso de **indisponibilidade de assistência técnica**, a penalização é calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fh \times Ph \times 2$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas ou fração de horas de atraso após o prazo identificado na proposta adjudicada para resolução da anomalia e Ph ao preço/hora respeitante a essas horas ou fração de horas em falta, que para o presente Caderno de Encargos se estipula que seja de 25 euros/hora.
- €500,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 13.ª | Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 15.ª | Seguros

1 – Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas:

- a) Ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- b) Aos equipamentos disponibilizados ao Município de Leiria no âmbito do contrato a celebrar, garantindo a existência dos necessários seguros multirriscos e responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo **5 dias úteis**.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 16.ª | Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:



- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessação do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 17.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 18.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.
- 4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:
 - a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
 - b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
 - c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
- 5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.
- 7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 19.ª | **Responsabilidade**

- 1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.
- 2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
- 3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

**Cláusula 20.^a | Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O contrato a celebrar prevê a locação de **equipamentos de diversão, incluindo transporte, montagem e desmontagem no âmbito do LEIRIA NATAL 2025**, a ter lugar na cidade de Leiria, de 28 de novembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026, de acordo com características constantes abaixo:

1.1 Equipamento de Diversão Carrossel Clássico (cavalinhos, com decor alusivo a época de Natal) com as seguintes características: Lotação mínima: 20 utilizadores (Cada cavalo - 1 lugar| Cada carruagem - 2 lugares); Utilizadores: Dos 2 aos 16 anos. Crianças com idade inferior a 3 anos acompanhada por adulto e somente nas carruagens; deverá incluir espaço para operação de bilheteira, sistema de som, sistema de vedação em madeira, decoração do espaço envolvente, bem como recursos humanos de controlo à atividade durante todo o período do evento.

Data Funcionamento / de 28 de novembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026;

1.2 Equipamento de Diversão Comboio com carril com as seguintes características: Comboio com estrado e carril, estação de comboio decorado à época; Lotação mínima: 20 utilizadores; Utilizadores: Dos 2 aos 16 anos. Crianças com idade inferior a 3 anos acompanhada por adulto; deverá incluir espaço para operação de bilheteira, sistema de som, sistema de vedação em madeira, decoração do espaço envolvente [Árvores de Natal, presentes de dimensão relevante, neve que recrie o cenário de Natal] bem como recursos humanos de controlo à atividade durante todo o período do evento.

Data Funcionamento / de 28 de novembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026;

1.2 Equipamento de Diversão Mini Roda com as seguintes características: Mini roda exterior com 6(seis)mts x 5(cinco)mts x 7(sete)mts com 6 (seis) gôndolas, decoração parisiense e iluminação; Lotação máxima: 12 utilizadores; Utilizadores: crianças ou adultos com peso máximo de 80 (oitenta) quilogramas/pessoa. Decoração geral ao estilo carrocel parisiense (brancos, bejes e dourados) com iluminação led branco. Crianças com idade inferior a 3 anos acompanhada por adulto; deverá incluir espaço para operação de bilheteira, sistema de som, sistema de vedação em madeira, decoração do espaço envolvente bem como recursos humanos de controlo à atividade durante todo o período do evento.

Data Funcionamento / de 28 de novembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026;

1.3 Pista de Gelo: pista de gelo com uma área útil de patinagem de 360 metros quadrados (20x18mts + 20m2 exteriores):

- a. Piso - Rede de Tubos constituída por material com predisposição desdobrável;
- b. Chiller;
- c. Isolamento para retenção de água;
- d. Tabelas de proteção lateral em PE brancas;
- e. 150(cento e cinquenta) pares de patins (nºs 26 a 47);
- f. 20(vinte) pares de patins de criança (com 2 lâminas);
- g. 8(oito) Bobby Skating - focas para ajuda à patinagem;
- h. Estantes para patins;
- i. Material de limpeza da pista (manual);



- j. 30 (trinta) Capacetes;
- k. 30.000 (trinta mil) unidades de pares meias descartáveis;
- l. 30.000 (trinta mil) unidades de toucas para capacete;
- m. Bomba de drenagem (para desmontagem da pista de gelo);
- n. Cabo elétrico de ligação do quadro principal ao chiller, com um máximo de 30 metros.

Data Funcionamento / de 28 de novembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026;

1.4 Rampa de Gelo (exterior): com 18,5mts x 5mts x 3,6mts com um corredor de descida e um de subida com boia:

- a. Piso - Rede de Tubos constituída por material com predisposição desdobrável;
- b. Chiller;
- c. Isolamento para retenção de água;
- d. Tabelas de proteção lateral em PE brancas;
- e. 6 (seis) boias insufláveis para criança;
- f. 2 (duas) boias insufláveis para criança;

Data Funcionamento / de 28 de novembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026;

1.5 Equipamento de Arborismo contendo:

- a. Um mínimo de 6 (seis) pontes com linha de vida contínua;
- b. Altura - 4 mts; Largura - 4 mts; Comprimento - 8 mts;
- c. Lotação - 10 pessoas;
- d. Para idade superior aos 6 anos;
- e. Fornecimento de, no mínimo, 6 equipamentos de proteção individual.
- f. Deverá incluir um segundo circuito de arborismo a 1m de altura que possibilite a utilização sem equipamento de proteção individual;

Data Funcionamento / de 28 de novembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026;

1.6 Insufláveis: Insuflável 5x5m (total perímetro 10x10m com enchimento de bolas plásticas) e Insuflável "L" com motivos de Natal – adequado a crianças dos 3 aos 9 anos de idade;

1.7 Slide: Fornecimento, montagem e desmontagem de cabo de Slide com 30mts;

1.8 Equipamento diferenciador: que permita uma experiência de slide, escalada ou de escorrega sem necessidade de uso de equipamento de proteção individual; A base do material será de madeira tratada;

1.9 Estrutura em carril, em paralelo, com figuras de animais (renas) com 1 (uma) unidade por carril (total 2(duas) unidades) com no mínimo 12 (doze) metros de comprimento; deslocação efetuada pelo utilizador através de movimento;

1.10 Trampolins: conjunto de 6 trampolins gigantes de 3x3mts com proteção;

2. No âmbito do contrato o adjudicatário fica ainda obrigado a assegurar ainda a prestação dos seguintes serviços conexos e respetivos encargos:

- a. Transporte de todos os equipamentos (entrega e recolha);
- b. Instalação e desmontagem dos equipamentos, incluindo todos os meios materiais, humanos e técnicos necessários;
- c. Formação operacional, a realizar, previsivelmente, entre os dias 24 a 26 de novembro de 2025.



- d. O fornecedor deverá apresentar último certificado de inspeção dos equipamentos, emitido por entidade acreditada para o efeito, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 setembro) e demais exigências previstas na legislação em vigor
- e. O fornecimento deverá, ainda, incluir: Alojamento e Alimentação dos monitores e Seguro de responsabilidade civil;

Cláusula 2.ª | **Cronograma**

1 - O contrato reger-se-á pelo seguinte cronograma:

- Formação: previsivelmente, entre os dias 24 a 26 de novembro de 2025;
- Data de início da montagem: a partir de 3 de novembro de 2025, ou no dia imediatamente seguinte à outorga do contrato, se esta ocorrer após o dia mencionado;
- Data de conclusão da montagem: impreterivelmente até às 17:00 horas do dia 28 de novembro de 2025;
- Período útil de uso: acima indicado;
 - Data de início de desmontagem: a partir de dia 5 de janeiro de 2025

2 - O não cumprimento destes prazos será sancionado de acordo com o previsto na Cláusula 12.ª da parte I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª | **Manutenção e assistência técnica**

1 - O Fornecedor deverá assegurar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA da pista de 5 em 5 dias, ou outro período desde que inferior e caso o adjudicatário assim o entenda, a contar do dia 28 de novembro sem conflitar com o período útil de funcionamento da pista.

2 - Cabe ao Município de Leiria, ou seu representante, a avaliação de necessidade de manutenção pontual, de modo a assegurar com eficácia a prestação do serviço ao público.

3 - Em conformidade com o ponto anterior, o fornecedor deverá garantir a manutenção dos equipamentos durante todo o período em que decorre o evento, bem como, fornecer todo o apoio que o Município achar por conveniente para o bom funcionamento, devendo acautelar a disponibilidade permanente de um técnico de apoio, cujo contacto telefónico deverá ser fornecido à organização após adjudicação.

4 - O fornecedor deverá garantir que a reparação de qualquer anomalia seja efetuada no prazo máximo de 24 horas após comunicação.

5 - O não cumprimento desta obrigação será sancionado de acordo com o previsto na **Cláusula 12.ª da parte I** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª | **Avaliação e monitorização do contrato**

Cabe ao Município de Leiria, ou seu representante, a avaliação da prestação do serviço por parte do fornecedor.

**Cláusula 5.ª | Considerações finais**

Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados, sendo o locador responsável por quaisquer consequências de errada interpretação que porventura haja feito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,